



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PLANO DE TRABALHO

1.

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

- 1.1. **Número e Nome da Unidade Gestora:** 533014/53203 Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE
- 1.2. **Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do Crédito:** 533014/53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente/CGDS)
- 1.3. **Nome do órgão ou entidade descentralizador:** Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE CNPJ: 09.236.130/0001-91
- 1.4. **Nome da autoridade competente:**
 - Teresa Maria Barbosa de Oliveira
 - Mat. SIAPE: 3136881
 - Endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, Recife (PE), CEP: 51111 - 021.
 - Nomeada pela Portaria SUDENE nº 143, de 22 de outubro de 2025 e com poderes delegados pela Portaria SUDENE nº 95, de 26 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 120

2.

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

- 2.1. Unidade Descentralizada e Responsável:
 - **Nome do órgão ou entidade descentralizada:** Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)
 - **Nome da autoridade competente:** Maria José de Sena
 - **Número do CPF:** xxx.874.104-xx
 - **Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do Plano de Trabalho:** Departamento de Ciências Sociais (DECISO) da UFRPE - SEDE
- 2.2. UG SIAFI:
 - **Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:** 153165 - Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)
 - **Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do Plano de Trabalho:** 153165

3.

OBJETO

- 3.1. Implantação do Piloto do Programa Nacional de Articulação e Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (Aprimora Rede+) e do Núcleo de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social (NOSCAs), no território Região Metropolitana do Recife (RMR).

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

- 4.1. Meta 1 – Gestão e implantação do NOSCAs no Território Região Metropolitana do Recife (RMR)
 - Atividade 1 – Elaboração de 1 (um) Plano de trabalho detalhado do Programa Aprimora+ Nordeste e seleção da equipe para atuação no NOSCAs; e
 - Atividade 2 – Estabelecer pelo menos 1 (um) ponto de apoio para assessoramento das entidades/organizações da sociedade civil e movimentos sociais (mapeados), coprodutores da Política de Assistência Social no território Região Metropolitana do Recife (RMR).

Produto: Relatórios semestrais (parcial e final) do Programa Aprimora Rede+ Nordeste.
- 4.2. Meta 2 – Diagnóstico, mapeamento, acompanhamento e reordenamento da Provisões
 - Atividade 1 - Mapeamento de no mínimo 60 (sessenta) organizações da sociedade civil, entidades e movimentos sociais coprodutores da política de assistência social;
 - Atividade 2 - Acompanhamento de pelo menos 30 (trinta) entidades/organizações da sociedade civil mapeados no território Região Metropolitana do Recife (RMR), a fim de garantir melhoria da profissionalização e vinculação das entidades e OSCs de assistência social com o SUAS; e
 - Atividade 3 - Aplicação de instrumento para monitoramento e avaliação dos resultados decorrentes do acompanhamento de pelo menos 30 (trinta) entidades/OSCs nos NOSCAs e das provisões de serviços, programas, projetos, assessoramento, defesa e garantia de direitos.

Produto: Relatórios semestrais (parcial e final) do Programa Aprimora Rede+ Nordeste, contendo o mapeamento das entidades/OSCs e das provisões de serviços, programas, projetos, assessoramento, defesa e garantia de direitos no território Região Metropolitana do Recife (RMR).
- 4.3. Meta 3 - Articulação da Rede Socioassistencial e Movimentos Sociais

- Atividade 1 - Articulação com pelo menos 5 (cinco) secretarias municipais de assistência social e conselhos municipais do território, por meio de reuniões de mobilização e articulação da rede, buscando temas específicos para apoiar troca de conhecimento e formação; e
- Atividade 2 - Identificar, propor e/ou aprimorar pelo menos 1 (um) fluxo de referência e contrarreferência entre os entes federativos e a rede socioassistencial, por meio de ações de reconhecimento mútuo, trocas de saberes, intercâmbios, como parte do próprio processo pedagógico e da utilização das ferramentas da educação popular.

Produto: Relatórios semestrais (parcial e final) do Programa Aprimora Rede+ Nordeste, contendo o desenho de fluxo de referência e contrarreferência.

4.4. Meta 4 - Fortalecimento da intersetorialidade da política pública de assistência social com outras políticas públicas, movimentos sociais, coletivos e outros stakeholders

- Atividade 1 - Articulação intersetorial com pelo menos duas políticas públicas como saúde, educação, mulheres, economia solidária, cultura e juventude, bem como outros stakeholders que atuam no território, como universidades, fundações etc.; e
- Atividade 2 – Realização de, no mínimo, 2 (dois) eventos/seminários para troca de experiências e saberes, envolvendo gestores, trabalhadoras/es, movimentos sociais, coletivos, fóruns, universidades, fundações e demais stakeholders, objetivando o fortalecimento da relação entre a Política de Assistência Social e as outras políticas públicas como saúde, educação, mulheres, economia solidária, cultura e juventude etc..

Produto: Relatórios semestrais (parcial e final) do Programa Aprimora Rede+ Nordeste, contendo a síntese das articulações e atividades desenvolvidas durante os eventos.

4.5. Meta 5 - Educação Permanente e produções no âmbito da Política de Assistência Social

- Atividade 1 – Pelo menos 4 (quatro) encontros de capacitação e educação permanente para equipe do Programa Aprimora Rede+ no Território Região Metropolitana do Recife (RMR);
- Atividade 2 - Produção de pelo menos 1 (um) artigo acadêmico (em primeira versão) ou, monografias, entre outros com resultados das ações ocorridas no âmbito dos NOSCAs; e
- Atividade 3 - Produção de materiais educativos, em articulação entre as universidades participantes do Programa Aprimora Rede+, com a elaboração de, no mínimo, 3 (três) materiais (vídeos, folders, podcasts, manuais, entre outros) voltados a gestores públicos, representantes da sociedade civil, trabalhadoras/es e estudantes, alinhados à identidade do Aprimora Rede+ Nordeste.

Produto: Relatórios semestrais (parcial e final) do Programa Aprimora Rede+ Nordeste, contendo os encontros, as produções acadêmicas e tecnológicas produzidas, em anexo.

4.6. Meta 6 - Gestão da Informação e Acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS

- Atividade 1 - Elaboração de boletins bimestrais, em articulação entre as Universidades participantes do Programa Aprimora Rede+ Nordeste, apresentando dados socioassistenciais do território, informações do Data Nordeste e de outras fontes de dados; e
- Atividade 2 - Construir diálogos trimestrais sobre o vínculo SUAS, ouvidoria do SUAS e outras estratégias que promovam a melhoria dos serviços socioassistenciais no território Região Metropolitana do Recife (RMR); além das suas possibilidades de implantação.

Produto: Relatórios semestrais (parcial e final) do Programa Aprimora Rede+ Nordeste, contendo os boletins produzidos, em anexo.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ED

5.1. DIAGNÓSTICO

A assistência social no Brasil possui raízes históricas profundamente vinculadas a práticas caritativas e filantrópicas, sobretudo conduzidas por organizações religiosas e entidades benevolentes desde a década de 1930. Nesse período, o atendimento às populações em situação de vulnerabilidade se estruturava por meio de ações pontuais, de caráter assistencialista, voltadas à mitigação imediata de necessidades básicas, sem articulação com políticas públicas universais.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a assistência social foi reconhecida como direito de cidadania e dever do Estado, sendo incorporada como um dos pilares da Seguridade Social, ao lado da saúde e da previdência. Essa mudança paradigmática conferiu à política pública de assistência social uma nova perspectiva, fundamentada nos princípios da universalização dos direitos, da dignidade da pessoa humana, da equidade no acesso aos serviços e da valorização da convivência familiar e comunitária.

Nesse contexto, as entidades e organizações da sociedade civil (OSC) emergiram como protagonistas na implementação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), atuando de forma complementar ao Estado, seja na provisão direta de serviços, programas e projetos socioassistenciais, seja na participação nos espaços de controle social, a exemplo dos conselhos de assistência social. Essas entidades e OSC, reconhecidas como privadas sem fins lucrativos, são definidas legalmente pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) como:

“Entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos” (art. 3º, Lei nº 8.742/1993).

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Brasil conta atualmente com 897.054 (oitocentos e noventa e sete mil cinquenta e quatro) OSC atuando em diversas áreas de interesse público, tais como esporte, cultura, educação, saúde, redução da demanda de álcool e outras drogas e assistência social (Ipea, 2025). Dentre essas, aproximadamente 34.003 (trinta e quatro mil três) estão inscritas nos Conselhos de Assistência Social, instância essencial para garantir o primeiro nível de reconhecimento da vinculação das entidades à política pública de assistência social, conforme as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O segundo nível de vinculação ocorre por meio do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), no qual atualmente encontram-se cadastradas 22.307 (vinte e dois mil trezentos e sete) OSCs (DRSP/SNAS, 2025). Destas, 17.577 (dezessete mil quinhentos e setenta e sete) possuem cadastro concluído, o que representa 78% (setenta e oito por cento) do total. Tal dado evidencia

desafios relevantes no que tange ao comprometimento das gestões municipais em finalizar os processos de vinculação e/ou à capacidade das OSC de atender aos requisitos técnicos e legais para sua plena integração ao SUAS.

O terceiro nível de reconhecimento é facultativo e refere-se à Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida às OSC que cumprem os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791/2023 e pela Portaria MDS nº 952/2023. Apesar do volume expressivo de entidades e organizações atuantes, apenas 6.084 (seis mil oitenta e quatro) possuem a certificação no âmbito da assistência social, ou seja, aproximadamente 35% (trinta e cinco) das entidades e OSC do CNEAS. Observa-se, ainda, a concentração geográfica dessas certificações nas regiões Sul e Sudeste, indicando a necessidade de políticas de fomento à difusão e aprimoramento das OSC nas demais regiões do país, com vistas à ampliação de sua sustentabilidade institucional.

Nesse sentido, ao atenderem os critérios exigidos nos níveis de reconhecimento, as OSCs passam a integrar formalmente a rede socioassistencial do SUAS, atuando de maneira articulada com as unidades públicas. Conforme estabelece o Decreto Federal nº 6.308/2007, enquanto coprodutoras da política pública, tais entidades/OSC devem realizar ações de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos; assegurar a universalidade do acesso, sem exigência de contraprestação por parte dos usuários; e manter finalidade pública e transparência em suas atividades, conforme o compromisso com o “conceito democrático de fim público” (Paz, 2012, p. 112).

A cada nível de reconhecimento, observa-se um estreitamento progressivo no número de OSC vinculadas ao SUAS, revelando fragilidades na consolidação da rede socioassistencial. Esse afunilamento aponta a necessidade urgente de qualificar tanto a inscrição nos Conselhos quanto os cadastros no CNEAS, para que este se consolide como instrumento de gestão e vigilância socioassistencial nos territórios. A melhoria desse processo é fundamental para que as entidades/OSC possam estar habilitadas ao recebimento de recursos federais via emendas parlamentares, conforme estabelecido na Portaria MDS nº 1.044/2024, bem como, para conseguir a certificação CEBAS.

Apesar da trajetória histórica de militância social e da experiência acumulada na execução de ações sociais e, posteriormente, de serviços socioassistenciais em parceria com o Estado, as OSC devem atentar-se às mudanças normativas, conceituais e operacionais da política de assistência social. É fundamental a constante qualificação e o realinhamento institucional dessas entidades/OSC, com vistas ao fortalecimento de seu papel como coprodutoras e integrantes da rede socioassistencial do SUAS.

Diante disso, impõe-se a necessidade de (re)definir papéis, reordenar provisões, estabelecer novas formas de articulação com o Estado e entre as próprias entidades e organizações, respeitando a lógica de rede. Também é preciso avançar para além do marco jurídico-normativo, construindo critérios, linguagens e instrumentos próprios da política de assistência social que consolidem a identidade das OSC como coprodutoras do SUAS, à semelhança do que ocorre em outras políticas públicas, como o Sistema Único de Saúde (SUS).

Seguindo esse direcionamento, é imprescindível aprimorar a sustentabilidade dessas entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, de modo a reduzir sua dependência exclusiva de recursos estatais. Entre os caminhos possíveis, destacam-se o reordenamento das provisões conforme a territorialização; a articulação em redes colaborativas; o fortalecimento de parcerias e dos processos de referenciamento e contrarreferenciamento; educação permanente e continuada e a gestão da informação e acompanhamento da rede socioassistencial por meio de construção de estratégias que consolidem sua inserção no território e a articulação com os demais pontos da rede de segurança social.

Os eixos do APRIMORA REDE+ foram estruturados para orientar, fortalecer e qualificar as provisões das entidades e OSC que atuam na Política de Assistência Social. Desta forma, deve observar o que segue:

- a) Eixo 1 - Reordenamento das provisões Abrange a inscrição das organizações da sociedade civil nos conselhos municipais e distrital de assistência social, a elaboração de planos de providências para adequação às diretrizes do SUAS, o monitoramento contínuo das ações implementadas e o apoio técnico às entidades e organizações da sociedade civil (OSCs) na obtenção e renovação da certificação CEBAS.
- b) Eixo 2 - Articulação da rede Visa o estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência entre unidades públicas e entidades/OSCs, o desenvolvimento de indicadores para avaliar a efetividade das ofertas e o fortalecimento da vigilância socioassistencial por meio de análises territoriais.
- c) Eixo 3 - Fortalecimento de parcerias Implementação de práticas conforme o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), desenvolvimento de estratégias para mobilização de recursos técnicos e financeiros, e fomento à construção de alianças estratégicas e parcerias com instituições públicas, agências de fomento etc., visando a sustentabilidade das OSCs no SUAS.
- d) Eixo 4 - Educação permanente Fortalecimento de processos de educação permanente e continuada por meio da ESA-SUAS e parcerias, com a oferta de cursos de aperfeiçoamento, atualização e especialização, além das supervisões técnica etc. para profissionais do SUAS, visando dentre as ações, o aprimoramento da gramática do SUAS.
- e) Eixo 5 - Gestão da informação e acompanhamento da rede socioassistencial do SUAS.

5.2.

JUSTIFICATIVA

Fortalecimento do planejamento territorial por meio do CNEAS e da articulação de fluxos de informação entre os Conselhos de Assistência Social e as gestões municipais e estaduais. Aperfeiçoamento da comunicação com a rede socioassistencial, por meio da utilização estratégica de redes sociais e transmissões ao vivo. Propõe-se, ainda, a criação da Ouvidoria do SUAS como instrumento de gestão e mecanismo de fortalecimento do controle social e da avaliação dos serviços públicos, bem como a criação de níveis de reconhecimento do vínculo das entidades/OSCs com o SUAS, com o objetivo de valorizar e fortalecer a identidade das Organizações da Sociedade Civil no âmbito da política pública de assistência social.

Os direitos sociais declarados na Constituição Federal de 1988 estão previstos em leis específicas (infraconstitucionais) e para serem garantidos aos cidadãos e às cidadãs requerem posturaativa e positiva do Estado, que além de reconhecer-las do ponto de vista legal, requerem um desenho político-programático específico para sua materialização, considerando o objeto de intervenção de cada política pública. Em particular a assistência social, como direito social, encontra-se regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que define e explicita o significado e a abrangência desta política pública:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, LOAS, 1993).

Então, a política pública de assistência social, além de ser gratuita, não exige qualquer forma de contrapartida (espécie ou prestação de serviço voluntário) ou pagamento direto por parte das(os) cidadãs(ões) para o acesso e usufruto das ações desenvolvidas por ela, visto que sua finalidade é atender às necessidades sociais básicas. Nessa direção, a LOAS (1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011) define como objetivos (art. 2º):

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
 - a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

O alcance desses objetivos (proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos) supõe a organização e gestão da política pública de assistência social, sob a forma um sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Integram o SUAS: os entes federativos (União, estados, Distrito Federal e Municípios); os Conselhos de Assistência Social (Nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais); e, as entidades e organizações de assistência social (de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos).

Conforme preconiza a LOAS (1993, art. 6º), o SUAS tem como objetivos:

- consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de forma articulada, operam a proteção social não contributiva;
- integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º -C ;
- estabelecer as atribuições dos entes federativos na organização, regulamentação, manutenção e ampliação das ações de assistência social;
- definir níveis de gestão, respeitando as diversidades regionais e municipais;
- implementar a gestão do trabalho e a educação permanente em assistência social;
- estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e
- fortalecer a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

A partir deste cenário, a justificativa central para a implementação do presente programa encontra respaldo na necessidade premente de enfrentamento às fragilidades estruturais e operacionais que ainda permeiam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Identificam-se lacunas significativas no que tange à gestão das provisões socioassistenciais, à insuficiência de financiamento público, à carência de infraestrutura técnica e à limitada capacidade de execução das ações pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), especialmente aquelas de pequeno e médio porte. Tais debilidades resultam em descontinuidade, baixa qualidade e cobertura restrita dos serviços, programas e projetos ofertados, impactando negativamente a população em situação de vulnerabilidade social, principal destinatária das ações da política pública de assistência social.

Nesse contexto, torna-se imprescindível fortalecer as OSCs por meio de estratégias integradas que envolvam capacitação continuada, assessoria técnica especializada, articulação intersetorial e reordenamento das provisões de serviços, programas e projetos socioassistenciais. A constituição dos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil da Assistência Social (NOSCAs) surge como uma resposta estruturante a esse cenário. Trata-se de uma iniciativa inovadora que visa fomentar a qualificação da rede socioassistencial não-governamental, mediante a articulação entre instituições de ensino superior, centros de pesquisa, profissionais com expertise na área e demais atores estratégicos, considerando as especificidades territoriais e os diferentes níveis de complexidade dos serviços.

A criação dos NOSCAs representa, ainda, uma medida concreta de fortalecimento do pacto federativo e de indução à gestão qualificada do SUAS, promovendo a descentralização solidária e o aprimoramento da cooperação entre os entes federativos e as entidades parceiras. Ao fomentar ambientes institucionais voltados ao apoio técnico e metodológico às OSC, o programa viabiliza condições mais equitativas para sua atuação, contribuindo para o equilíbrio da provisão de serviços e para a ampliação da cobertura da proteção social no território.

Cabe destacar, ainda, que entre os anos de 2009 e 2025 foram indeferidos pouco mais de 3.000 (três mil) processos CEBAS na área da assistência social, sob a competência deste Ministério. A análise dos motivos de indeferimento nos processos de certificação CEBAS, entre 2009 e abril de 2025, revela desafios estruturais que vão além do cumprimento de exigências burocráticas. O dado mais expressivo é que 25% (vinte e cinco por cento) dos indeferimentos ocorreram pela não apresentação de documentos obrigatórios — um indicativo claro de fragilidade institucional e de desconhecimento dos requisitos formais por parte das entidades e OSC.

Além disso, chama atenção o fato de que 15% (quinze por cento) das entidades foram indeferidas por não atuarem no âmbito da assistência social e 14% (catorze por cento) por não estarem de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Isso reforça a hipótese de que muitas organizações têm uma compreensão limitada sobre o escopo e os critérios que fundamentam as políticas públicas da área. Também é significativo o número de indeferimentos relacionados à ausência de comprovação de gratuidade nas ofertas (13%) e à não atuação preponderante na assistência social (12%).

Esses dados evidenciam não apenas falhas técnicas nos processos de solicitação, mas lacunas de informação e orientação às OSC. A carência de conhecimento técnico sobre a legislação, a política pública vigente e os mecanismos de certificação acabam por excluir muitas entidades do acesso ao CEBAS — um instrumento estratégico que, além de garantir imunidade tributária, potencializa a capacidade de investimento das organizações no atendimento à população.

Dante desse cenário, torna-se essencial promover iniciativas de qualificação institucional voltadas às OSC de assistência social. Investir em ações formativas e assessoramento técnico, sobretudo em nível local, pode contribuir para a melhoria da qualidade dos pedidos de certificação, além de fortalecer a inserção e a efetividade dessas entidades e OSC no SUAS. Com isso, amplia-se a capacidade de captação de recursos, a sustentabilidade financeira das organizações e os impactos sociais de suas ações.

Observa-se, assim, que os principais motivos de indeferimento não estão necessariamente relacionados à ausência de atuação socioassistencial, mas sim a dificuldades no cumprimento das exigências legais e técnicas do processo de certificação. A falta de qualificação jurídica e administrativa impede muitas entidades de formalizar adequadamente suas práticas e comprovar sua relevância social, o que evidencia a urgência de medidas estruturadas de capacitação e suporte técnico contínuo.

O fortalecimento institucional dessas organizações, portanto, não apenas elevaria a taxa de deferimentos de pedidos de CEBAS, mas também permitiria um uso mais estratégico dos benefícios decorrentes da imunidade fiscal, contribuindo para a ampliação e

qualificação do atendimento à população.

A relevância desta proposta decorre, também, de sua capacidade de ampliar a autonomia institucional das OSC, fortalecendo sua atuação como coproductoras de políticas públicas e como agentes fundamentais na defesa de direitos. Ao investir na qualificação da rede socioassistencial do SUAS, o MDS reafirma seu compromisso com a consolidação da política nacional de assistência social, com a promoção da cidadania e com a redução das desigualdades sociais. Trata-se, portanto, de um passo estratégico para assegurar a efetividade dos princípios que regem a PNAS, como a universalidade do acesso, a integralidade da proteção social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Para a UFRPE, essa proposta se apresenta como inovadora, uma vez que busca implementar em espaço físico localizado na própria universidade, um Núcleo de apoio às OSCs, de forma que as mesmas recebam assessoria continuada. Considerando o espaço físico, as OSCs terão orientação quanto aos projetos e aos serviços necessários aos seus respectivos funcionamentos e às suas ações. Ademais, as OSCs da RMR terão o apoio técnico e qualificado existente na UFRPE, qualidade inerente ao capital humano presente nas Instituições de Ensino Superior. Manter esse ecossistema em pleno funcionamento denota o compromisso da UFRPE com as políticas socioassistenciais.

5.3. OBJETIVO GERAL

Implantar os Núcleos de Apoio das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social (NOSCAs) a fim de fomentar o assessoramento técnico, jurídico e contábil-financeiro para promoção o fortalecimento da articulação da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), considerando a Região Metropolitana do Recife.

5.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Realizar reuniões periódicas entre os participes para a execução deste ACT;
- b) Escutar preliminarmente as OSCS sobre os serviços, programas e projetos prestados pelas entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;
- c) Realizar assessoramento dos serviços, programas, projetos, defesa e garantia de direitos, por meio de serviços Contábil, Financeiro, Orientação Jurídica, entre outras;
- d) Promover a capacitação continuada para trabalhadoras/es do SUAS por meio de cursos de aperfeiçoamento e atualização;
- e) Articular a rede para melhoria de processos de mobilização de recurso, fortalecimento de parcerias e aprimoramento do planejamento territorial no âmbito do SUAS; e
- f) Aprimorar o processo de comunicação e fluxos de informações entre os entes federativos e a rede socioassistencial (unidades públicas e entidades/OSC de assistência social).

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

- 6.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

- 8.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do Plano de Trabalho?

(X) Sim

() Não

8.1.1. O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado:

8.1.1.1. Pagamento destinado a 8% (oito por cento) referente à recompensa da UFRPE e 8% (oito por cento) referente às despesas administrativas da Fundação de Apoio, totalizando 16% (dezesseis por cento) (dentro do limite de 20%), (conforme Resolução Consu Nº 371/2023).

8.1.1.2. Serão efetuados os pagamentos das Bolsas para Formadores Educacionais previstos no projeto, tendo como destinatários servidores da UFRPE, servidores de outras IFES e colaboradores externos, servidores ou não, escolhidos mediante processo seletivo a ser executado pela Fundação de Apoio, sob supervisão da UFRPE.

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	OBSERVAÇÕES
RECURSOS HUMANOS					
Docente	Coordenadoras do núcleo: Maria do Rosário de Fátima Andrade Leitão (DECISO) e Chiara Natércia França Araújo (DECON)	2 bolsistas 24 parcelas	R\$ 3.100,00	R\$ 74.400,00	
Bolsista de Graduação	Iniciação científica	2 bolsistas 24 parcelas	R\$ 700,00	R\$ 16.800,00	
Bolsista de Pós-Graduação	Profissional/Instrutor	1 bolsista 12 parcelas	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	
Bolsista de educação popular	Profissional de movimento popular	1 bolsista 12 parcelas	R\$ 1.430,00	R\$ 17.160,00	

Bolsista de educação popular	Profissional de educação popular	1 bolsista 12 parcelas	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	
Subtotal de Recursos Humanos				R\$ 141.960,00	
COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE					
Serviços de terceiros	Impressão, design, alimentação convidados, entre outros	-	-	R\$ 9.990,00	
Subtotal Comunicação	-	-	-	R\$ 9.990,00	
LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO					
Diárias/passagens	Deslocamento	107	R\$ 150,00	R\$ 16.050,00	
Subtotal Logística	-	-	-	R\$ 16.050,00	
RECOMPENSA PARA GESTÃO					
UFRPE - Órgão proponente (8%)	Recompensa à UFRPE	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	
FADURPE (8%)	Despesas Operacionais e Administrativas DOAS	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	
Subtotal da recompensa	-	1	-	R\$ 32.000,00	
Total de investimento	-	-	-	R\$ 200.000,00	
CUSTO TOTAL	-	-	-	R\$ 200.000,00	

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – DISTRIBUIÇÃO DO SUBTOTAL COMUNICAÇÃO + SUBTOTAL LOGÍSTICA

Metas/Produto	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Gestão e implantação do NOSCAs no Território no Região Metropolitana do Recife(RMR)	2 meses	2	R\$ 670,00 R\$ 11.830,00 (Bolsas)	R\$ 25.000,00	1º mês	2º mês
PRODUTO	Elaboração de 1 (um) Plano de trabalho; estabelecer pelo menos 1 ponto de apoio para assessoramento; Alinhamento e acompanhamento						
META 2	Diagnóstico, mapeamento, acompanhamento e reordenamento das Provisões	2 meses	2	R\$ 1.170,00 R\$ 11.830,00 (Bolsas)	R\$ 26.000,00	3º mês	4º mês
PRODUTO	Mapeamento de no mínimo 60 (sessenta) organizações; Acompanhamento de pelo menos 30 (trinta) entidades/organizações; Monitoramento e avaliação dos resultados						
META 3	Articulação da Rede Socioassistencial e Movimentos Sociais	2 meses	2	R\$ 2.170,00 R\$ 11.830,00 (Bolsas)	R\$ 28.000,00	5º mês	6º mês
PRODUTO	Articulação com pelo menos 5 (cinco) secretarias municipais e estadual de assistência social e/ou conselhos municipais do território; estabelecer e/ou aprimorar pelo menos 1 (um) fluxo de referência e contrarreferência entre os entes federativos e a rede socioassistencial; Produto esperado com 6 (seis) meses: Relatório parcial de acompanhamento das Metas 1, 2 e 3						
META 4	Fortalecimento de Parcerias com outras políticas públicas, movimentos sociais, coletivos e outras stakeholders	2 meses	2	R\$ 3.670,00 R\$ 11.830,00 (Bolsas)	R\$ 31.000,00	7º mês	8º mês
PRODUTO	Articular parceria com pelo menos uma política pública; Realizações de pelo menos 1 (um) evento						
META 5	Educação Permanente e produções no âmbito da Política de Assistência Social	mensal	2	R\$ 3.170,00 R\$ 11.830,00 (Bolsas)	R\$ 30.000,00	9º mês	10º mês
PRODUTO	Pelo menos 2 (dois) encontros de capacitação; Produção de materiais educativos pelo menos 3 (três) materiais; Realização de no mínimo 2 (dois) seminários						
META 6	Gestão da Informação e Acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS	mensal	2	R\$ 2.170,00 R\$ 11.830,00 (Bolsas)	R\$ 28.000,00	11º mês	12º mês
PRODUTO	Boletins semestrais; construir diálogos trimestrais sobre o vínculo SUAS, ouvidoria do SUAS e outras estratégias; Produto final (1 ano): Relatório final e 2 (dois) boletins produzidos em anexo						
Custos indiretos	UFRPE FADURPE	1 vez	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00		
Total					R\$ 200.000,00		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - SUBTOTAL DE RECURSOS HUMANOS + SUBTOTAL COMUNICAÇÃO + SUBTOTAL LOGÍSTICA + SUBTOTAL DA RECOMPENSA

	VALOR
11/2025	

Parcela única no mês de assinatura	R\$ 200.000,00
------------------------------------	----------------

11. **PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAD**

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33.50.39)	Sim	R\$ 32.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33.50.39)	Não	R\$ 168.000,00
Total		R\$ 200.000,00

12. **PROPOSIÇÃO**

Maria José de Sena

Reitora da UFRPE

13. **APROVAÇÃO**

Teresa Maria Barbosa de Oliveira

Diretora de Administração Substituta da SUDENE



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE DE SENA, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Teresa Maria Barbosa de Oliveira, Diretora Substituta**, em 28/10/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0857984** e o código CRC **E14669A8**.